



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 223/2026/CG/CMP	
Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem:	Processo Administrativo Nº 056/2023-CMP/Pregão Eletrônico Nº 011/2023 – CMP (Decreto Nº 10.024/2019, Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993)
Requerimento:	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 046/2023-CMP
Fundamentação:	Art. 57, IV, da Lei Nº 8666/93 e cláusula 9 do Contrato Administrativo Nº 046/2023-CMP
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Contratada:	T C COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Objeto:	Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 046/2023 – CMP, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas, em regime de comodato, incluindo recargas e manutenção preventiva e corretiva, a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Paragominas, visando a prorrogação do prazo de vigência.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 046/2023-CMP oriundo do Pregão Eletrônico Nº 011/2023-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no art. 57, IV, da Lei Nº 8.666/93 e cláusula 9 do Contrato Administrativo Nº 046/2023- e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 27/05/2026, às 09:33h, por meio do Ofício Nº 319/2026 /DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II – RELATÓRIO

Estão presentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

1. Ofício N° 277/2026-DCLC/CMP – Solicitando autorização para iniciar processo de aditamento;
2. Cópia do Contrato Administrativo N° 046/2023-CMP e Aditivos;
3. Relatório sobre a execução do contrato;
4. Justificativa/Autorização do Presidente;
5. Ofício N° 279/2026-DCLC/CMP – Solicitando ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos análise de mercado para viabilidade de aditamento;
6. Análise de Mercado;
7. Ofício N° 300/2025-DCLC/CMP – solicitando ao Departamento Orçamentário e Financeiro disponibilidade orçamentária;
8. Disponibilidade orçamentária;
9. Ofício N° 301/2026-DCLC/CMP - Formalização de solicitação de prorrogação feita à Contratada;
10. Resposta da Contratada manifestando interesse na formalização do aditivo de prazo;
11. Documentação da contratada;
12. Ofício N° 311/2026-DCLC/CMP – retornando os autos para deliberações da Presidência;
13. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
14. Portaria N° 318/2025/GAB/PRES/CMP – Nomeação do Diretor do DCLC;
15. Portaria N° 079/2026/GAB/PRES/CMP – Nomeação do Pregoeiro/Agente de Contatação e equipes de apoio;
16. Autuação pela Diretora do DCLC;
17. Relatório da Diretora do DCLC;
18. Minuta do Quarto Termo Aditivo;
19. Ofício N° 312/2026-DCLC/CMP - Solicitação de Parecer jurídico;
20. Parecer Jurídico Favorável ao aditamento de 27/05/2026;
21. Ofício N° 319/2026-DCLC/CMP - Solicitação de parecer desta Controladoria.

O processo para o aditamento em epígrafe teve início em 14/05/2026 por meio do Ofício N° 277/2026 – DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Relatório da Gestão de Contratos-CMP e o Contrato Administrativo N° 046/2023-CMP e seus anexos. No mesmo expediente foi solicitada autorização da autoridade competente para abertura do



processo de aditamento. Estando presentes todos os documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos.

Foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo com o art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento tem natureza continuada;
- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Ter feito a juntada da justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação dos serviços;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse no aditamento;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação de que a contratada mantém a condição de regularidade da contratação. Para além disso, há demonstração da comprovação de que seu representante legal possui legitimação de acordo com seus últimos atos constitutivos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 046/2023-CMP que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agentes de portaria e auxiliares de serviços gerais. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o aditamento visando a repactuação.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada no art. 57, IV, da Lei Nº 8.666/93 e, devendo serem observados os requisitos da Cláusula 9, do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

Lei Nº 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Contrato Administrativo Nº 046/2023 – CMP

CLÁUSULA 9 – Vigência e Prorrogação Contratual:

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, com data de início em 07 de dezembro de 2023 e término em 06 de dezembro de 2024.

7.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos da art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar o termo aditivo, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 046/2023-CMP, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;
2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo Nº 056/2023-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 27/05/2026, o qual aprovou a minuta do Quarto Termo Aditivo, esta Controladoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo N° 046/2023-CMP por mais 03 (três) meses.

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos jurídicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento para a pretendido, desde que seguidas as orientações acima.

É o Parecer,

Paragominas, 27 de maio de 2026.

SANDRA CALDEIRA DA SILVA
Controladora Geral da CMP